



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

DADOS DO EDITAL

ÓRGÃO PROMOTOR DO CHAMAMENTO

Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais, por meio da Comissão de Contratação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

038/2025 - SEMARI

PERÍODO, FORMA E CONDIÇÕES PARA O PROTOCOLO DE CREDENCIAMENTO

O credenciamento iniciará no dia 19 de agosto de 2025, às 8:00 horas

Em observância ao disposto no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração divulgará e manterá à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados durante todo o período de vigência do credenciamento.

As instituições financeiras e cooperativas de crédito interessadas poderão apresentar, a qualquer tempo, enquanto vigente este edital, o pedido de credenciamento, exclusivamente por meio eletrônico, mediante protocolo da documentação exigida por meio do Sistema BLL – Bolsa de Licitação do Brasil, acessível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

Os documentos deverão ser apresentados em formato “pdf”, atendendo às exigências previstas neste edital e seus anexos, sendo obrigatória a inserção precisa das informações cadastrais da empresa proponente. O envio do requerimento de inscrição por meio do sistema implicará aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

OBJETO

Edital de Chamamento Público ao credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado praticados por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos do município de Inhambupe, Estado da Bahia.

REGIME DE EXECUÇÃO E CUSTO AO MUNICÍPIO

O presente credenciamento será realizado sob o regime de execução indireta, sem ônus financeiro para o Município, sendo de inteira responsabilidade das instituições credenciadas a concessão, a análise e a gestão dos empréstimos contratados diretamente com os servidores. Caberá à Administração apenas a averbação dos descontos autorizados em folha, conforme limites legais e critérios previstos neste edital.

EQUIPE RESPONSÁVEL

- **Comissão de contratação:** Nadiana Nascimento da Conceição – Decreto Municipal nº 311/2025

- **E-mail:** licitacaoinhambupe@gmail.com

- **Telefones:** (75) 3426-1320

- **Endereço:** Prefeitura Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, localizado na Praça da Bandeira, Nº 74, Centro, Inhambupe, Bahia, CEP 48.490-000.

LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

- Lei Federal nº 14.133/2021;

- Decreto Municipal nº 138 de 28 de março de 2023;



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

- Lei Complementar nº 02 de 20 de setembro de 2016.

PREÂMBULO

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO BAHIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA, conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da Lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto Municipal Nº 130 de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento de Credenciamento e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, pelo período de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme Edital, Termo de Referência.

1. OBJETO

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos do Município de Inhambupe, Estado da Bahia, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

1.1. O presente edital tem por finalidade credenciar todos os interessados e capacitados à prestação dos serviços objeto deste edital, em observância não apenas à legalidade, mas também aos princípios da publicidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, de forma a promover o atendimento da necessidade pública.

1.2. Vinculam este Edital de Credenciamento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar e, Termo de Referência.

2. DAS PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL

Também constituem este Edital de Licitação:

- Anexo I – Requerimento de Inscrição;
- Anexo II – Declaração que não emprega menores;
- Anexo III – Declarações de Habilitação;
- Anexo IV – Termo de Referência, anexos e Decreto Municipal 138/2023;
- Anexo V - Minuta Termo de Credenciamento.

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto Federal Nº 11.878 de 09 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento e Decreto Municipal Nº 138 de 28 de março de 2023, que regulamenta a utilização da Lei Federal Nº 14.133/2021 no âmbito municipal e Lei Complementar Nº 02/2016, o Estatuto do Servidor Público do Município de





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI

Inhambupe, no seu artigo 51, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores do Município.

3.2. Caberá aos servidores públicos do Município de Inhambupe, Estado da Bahia, escolher dentre o leque de credenciadas, aquela que prestará os serviços em tela.

3.3. O presente procedimento de credenciamento visa conferir maior eficiência, transparência e economicidade à Administração Pública Municipal, observando os princípios constitucionais que regem a atuação administrativa, especialmente os previstos no art. 37 da Constituição Federal. A adoção do modelo de credenciamento assegura tratamento isonômico às instituições interessadas, permitindo ampla participação do mercado e respeitando a liberdade de escolha do servidor público, sem qualquer ônus adicional para o erário.

3.4. O modelo de contratação por credenciamento é juridicamente admissível quando há possibilidade de múltiplas contratações simultâneas e não excludentes, com condições padronizadas de prestação dos serviços, conforme disposto no art. 79, inciso I da Lei nº 14.133/2021. No caso específico, a contratação visa atender à demanda por serviços de consignação em folha de pagamento mediante autorização expressa dos servidores, situação que se enquadra perfeitamente no tipo de contratação paralela, sendo inviável a realização de licitação tradicional diante da natureza da escolha individual do servidor quanto à instituição consignatária.

3.5. Ainda, ressalta-se que a operacionalização do presente credenciamento por meio do sistema eletrônico oficial da Administração Pública, em especial com o uso da plataforma da BLL – Bolsa de Licitação do Brasil, assegura o cumprimento das determinações previstas no Decreto Federal Nº 11.878/2024 e contribui para a fiscalização, publicidade e integridade do processo. Tal medida reforça o compromisso da municipalidade com a governança, a integridade administrativa e a observância às boas práticas de gestão pública, conforme preconizado pelas normativas federais e municipais aplicáveis.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente credenciamento não acarretará qualquer ônus financeiro ao Município de Inhambupe, Estado da Bahia, considerando que não haverá repasse de valores públicos aos credenciados em razão da prestação dos serviços.

4.2. A contratação decorre de interesse direto e pessoal dos servidores públicos municipais, que, de forma facultativa, escolherão a instituição credenciada de sua preferência, autorizando expressamente os descontos em folha de pagamento, de acordo com as regras previstas no edital e na legislação aplicável.

4.3. Assim, trata-se de contratação sem valor estimado para a Administração Pública, uma vez que os pagamentos são realizados exclusivamente pelos próprios servidores, mediante consignação autorizada, não havendo qualquer contraprestação pecuniária por parte do Município aos credenciados.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

5. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

5.2. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

5.3. As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

5.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

5.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

5.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;
- d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

5.7. Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.

5.8. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

5.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

6. HABILITAÇÃO

6.1 Para fins de habilitação, o pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais responsável pela administração de pessoal, na forma





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

de requerimento ANEXO I, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, além dos ANEXO II e ANEXO III preenchidos, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
- VII - Consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- VIII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;
- IX - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;
- XI - Outros documentos que a lei exigir.

6.2. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** será considerada:

6.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6.3. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será considerada:

6.3.1. Comprovação de que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

6.4. Fica a Agente de Contratações, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas.

6.5. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada por comissão de contratação, devendo ser observada a análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento;

6.6. Todos os requerimentos passarão por análise jurídica após habilitação pela comissão de credenciamento.

7. PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

7.1. Os interessados deverão apresentar, para fins de credenciamento, toda a documentação exigida neste Edital para a fase de Habilitação exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma da BLL – Bolsa de Licitação do Brasil, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, observando-se os prazos e procedimentos estabelecidos no presente edital. Toda a documentação deverá ser inserida no sistema em formato digital, preferencialmente em





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

arquivos no formato “.pdf”, para fins de análise e validação pela Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais.

7.2. O requerimento de inscrição, conforme MODELO ANEXO I, II e III, das instituições interessadas neste Credenciamento, deverá ser encaminhado a partir da data de sua publicação, conforme orientações e normas do Edital.

7.3. A documentação deverá ser encaminhada, por meio digitalizado, em arquivo formato “pdf”, tamanho máximo, para o endereço constante no Edital, constando a razão social e o endereço completo da empresa interessada, colocando no assunto do protocolo digital **“CREDENCIAMENTO Nº 003/2025 - ENTREGA DE DOCUMENTOS”**.

7.4. O participante deverá apresentar toda documentação referente à regularidade jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e à qualificação técnica, necessária, na forma disposta neste Edital.

7.5. A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de requerimento de inscrição, implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas no Edital.

7.6. O prazo deste credenciamento será de 60 (sessenta) meses a contar da data da publicação deste Edital.

8. DO REPRESENTANTE LEGAL

8.1. O credenciamento do representante da instituição se dará por meio de procuração pública ou particular. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em nome da empresa, deverá estar expressamente disposto no Estatuto, Contrato Social ou documento equivalente.

8.2. Não será admitida a representação, por um mesmo representante, para mais de um licitante.

8.3. A ausência de outorga específica de poderes para o ato de credenciamento, nos termos exigidos neste Edital, implicará no indeferimento da participação do interessado, sendo vedada a regularização posterior, salvo para fins de complementação documental que não altere a essência do instrumento apresentado, conforme os princípios da legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

9. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos no Termo de Referência – Anexo IV do Edital, especificamente no item 7, e documentos correlatos.

9.2. A documentação será analisada pela Comissão de contratação, de acordo com a data e hora de envio pelo protocolo digital informado neste Edital.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

9.3. Após término da análise da documentação recebida, a Comissão de contratação divulgará resultado, com a indicação do(s) nome(s) da(s) empresa(s) habilitada(s) e inabilitada(s).

9.4. O credenciamento não garante acordo formal entre as partes ou vínculo de qualquer natureza.

9.5. A empresa que não mais demonstre interesse pela manutenção do credenciamento poderá comunicar à Comissão de contratação, pedido de cancelamento da seleção, desde que não haja pendências contratuais.

10. DA IMPUGNAÇÃO, DOS ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

10.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

10.1.1. A impugnação ao presente Edital deverá ser realizada **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante petição protocolada na plataforma do BLL – Bolsa de Licitação do Brasil, disponível em <https://bll.org.br/>, observando-se os prazos e condições estabelecidos neste instrumento convocatório. Não serão admitidas impugnações enviadas por e-mail ou protocoladas fisicamente.

10.1.2 Caberá à Comissão de Contratação, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

10.1.3 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a início de envio da documentação;

10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para recebimento da documentação, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

10.2.1 A Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e Anexos;

10.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4 Das decisões e atos praticados no procedimento previsto neste Edital caberá recurso ou representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação do resultado no Diário de Oficial do Município – DOM;

10.4.1 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

10.4.2 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.4.3 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

12. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

12.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Preparatória;
- b) Da divulgação do edital de credenciamento;
- c) Do registro do requerimento de participação e Habilitação;
- d) Recursal;
- e) Divulgação da lista de credenciados;
- f) Contratação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DESCREDENCIAMENTO

13.1. Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

13.2. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos efetivos, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

13.3. O descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Termo, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo legal, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

13.4. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultar ia, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas.

13.5. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A participação neste credenciamento implica a plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

14.2. O CREDENCIADOR se reserva o direito de revogar total ou parcialmente o presente credenciamento, tendo em vista razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

14.3. O credenciamento das instituições financeiras não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, o Município fica livre para firmar credenciamento com outras instituições que manifestarem interesse em sua celebração e que atendam às exigências estabelecidas no presente instrumento.

14.4. Os casos omissos neste edital serão resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

14.5. O site oficial da Prefeitura Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, é <https://inhambupe.ba.gov.br/>, onde são divulgados todos os procedimentos afetos a este certame licitatório.

14.6. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7. É competente o foro da Comarca de Inhambupe, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Inhambupe, Estado da Bahia, 12 de agosto de 2025.

Nadiana Nascimento da Conceição
Comissão de contratação



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

**ANEXO I
REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, requer sua inscrição no Credenciamento nº 003/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, cujo objeto refere-se ao Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos efetivos do Município de Inhambupe, Estado da Bahia, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

**ANEXO II
DECLARAÇÃO DE MENOR**

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, declara, para fins deste Credenciamento n. 003/2025, e sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menores de dezesseis anos, nos termos do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/2021 e no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

**ANEXO III
DECLARAÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A proponente _____, CNPJ nº _____, (empresa ou equivalente) por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, declara, para fins deste Credenciamento, e sob as penas da lei, que:

- a) atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, em atendimento ao inciso I do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- b) não se encontra inadimplente ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de fornecedores de quaisquer órgãos da Administração Pública.
- c) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Termo de Credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em atendimento à vedação prevista no inciso IV do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- d) nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, em atendimento à vedação prevista no inciso VI do Art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- e) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133/2021.
- f) tomou conhecimento de todas as informações e que esclareceu todas as dúvidas relacionadas com o objeto, tais como, acesso, transporte, preços e disponibilidade de material e mão de obra local, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e plenamente capacitada para o cumprimento das obrigações do objeto.

Local, _____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura Representante Legal





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

**ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA**

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Credenciamento de instituições financeiras e cooperativas de crédito, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que possuam interesse em proceder com a concessão de empréstimo pessoal consignado por meio de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta do Município de Inhambupe, Estado da Bahia, desde que expressamente autorizadas por estes, obedecendo-se os critérios e os limites estabelecidos na legislação vigente.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Conforme Art. 74, IV c/c Art. 79 da lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto Municipal Nº 138, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento e Decreto Municipal Nº 02 de 20 de setembro de 2016, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Inhambupe, no seu artigo 51, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores do Município.

3. DO OBJETO

3.1. Considera-se, para fins de credenciamento de Instituições Financeiras:

I. Consignatária: Pessoa Física ou Jurídica, de direito público ou privado, destinatária dos créditos resultantes das consignações, em decorrência de relação jurídica estabelecida por contrato com o Consignado;

II. Consignante: Prefeitura Municipal de Inhambupe, Estado da Bahia, que procede aos descontos relativos à consignação em favor da Consignatária;

III. Consignado: Servidor Ativo (efetivos), que por contrato tenha estabelecido com a Consignatária relação jurídica que autorize o desconto da consignação;

IV. Consignação Compulsória: Desconto incidente sobre a remuneração do Consignado, por força da lei, de ordem judicial ou de decisão administrativa, tais como:

- a) Contribuição para Seguridade e Previdência Social (RPPS/RGPS);
- b) Imposto de Renda;
- c) Contribuição em favor de Entidades Sindicais e de Associações de Classe;
- d) Pensão Alimentícia Judicial;
- e) Reposição ou Indenização ao Município e a Autarquia Previdenciária;
- f) Entre outras.

V. Consignação Facultativa: Desconto incidente sobre o subsídio, a remuneração, o provento ou o benefício de pensão, por meio de sistema eletrônico de margem consignável ou mediante solicitação por escrito do consignatário e autorização do consignado, tais como:



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

- a) Pensão alimentícia voluntária em favor de beneficiário ou beneficiária cujo nome conste nos assentamentos funcionais do consignado;
- b) Mensalidade ou contribuição em favor de associação civil sem fins lucrativos constituída com a finalidade de promover a assistência à saúde de servidores e servidoras e respectivos dependentes, bem como de pensionistas civis;
- c) Mensalidade ou desconto em favor de cooperativa;
- d) Mensalidade ou contribuição para entidade de previdência que opere com plano de saúde, pecúlio, seguro de vida, renda mensal ou previdência complementar;
- e) Mensalidade ou contribuição em favor de entidade sindical ou de associação de classe.
- f) Prestação referente a saque efetuado por meio de cartão de crédito;

VI. Administradora - empresa gestora da carteira de consignados, empresa contratada pela consignante, sem custos para o erário, mediando termo de cooperação técnica para administrar controlar e prospectar a carteira de consignados na modalidade facultativa;

VII. Margem total: representa o valor total que pode ser averbado na folha do mês de pagamento do consignado, em se tratando de consignações facultativas;

VIII. Margem disponível: representa o valor disponível para averbação na folha do mês de pagamento do consignado, obtido mediante a subtração da margem total pelas consignações facultativas existentes.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da justificativa da necessidade do objeto e dos quantitativos:

4.1.1 A Administração Direta do Município, por meio do Departamento de Recurso Humanos exerce a gestão centralizada da folha de pagamento. Sendo assim, a concessão de empréstimo consignado por diferentes instituições financeiras/cooperativas de crédito surge como parte da política de apoio e valorização do servidor público, na busca de atendê-lo em suas necessidades econômicas, possibilitando a escolha de serviços mais vantajosos e de acordo com as necessidades pessoais de cada um.

4.1.2 As instituições financeiras, desde que respeitadas as suas programações orçamentárias, política de crédito, normas operacionais e análise de crédito, poderão conceder empréstimos diretamente aos servidores do município de Inhambupe, Estado da Bahia, cujo pagamento dar-se-á mediante consignação em folha de pagamento.

4.1.3 O oferecimento dos empréstimos consignados pode proporcionar aos servidores públicos municipais efetivos do Município melhores taxas e condições de pagamento de encargos financeiros. Além disso, o valor consignado é diretamente descontado na respectiva folha de pagamento, com sua autorização expressa, respeitando a margem disponível.

4.1.4 Ressalta-se que a contratação não acarretará nenhum ônus financeiro para o Município, uma vez que seu papel será o de gerenciar o credenciamento e descontar, diretamente na folha de





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

pagamento, os valores referentes às parcelas mensais e a repassar tais valores à operadora contratada. Desse modo, é inaplicável a necessidade de previsão da contratação no Planejamento Anual de Contratações.

4.1.5 Para o objeto pretendido, não foi possível parametrizar desde logo o quantitativo a ser contratado, uma vez que a adesão aos consignados ofertados será única e exclusivamente de escolha do servidor beneficiário, titular de toda a responsabilidade pelo custeio dos serviços

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Para o melhor atendimento do objeto, o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois o Município consegue proporcionar maior segurança jurídica e financeira ao processo de contratação, por parte dos servidores, de oferta de empréstimos consignados, com parcelas descontadas em folha de pagamento, proporcionando acesso aos serviços oferecidos pelas mais diversas instituições, garantindo a observância dos princípios basilares da Administração Pública.

5.2. Por fim, visualizamos que o Chamamento Público é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores condições de pagamento, prazos, taxas e descontos aos servidores desta Municipalidade.

5.3. A soma mensal das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), da soma dos vencimentos, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, nos termos da Lei Complementar Nº 02/2016.

5.4. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas, exceda aos limites previstos no item:

5.5. Os descontos relativos às consignações facultativas, serão suspensos, até ficarem dentro dos limites, caso em que será observado a Lei Complementar Nº 02/2016, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos;

- I – Financiamento de casa própria através da Prefeitura;
- II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;
- III – Empréstimo pessoal;
- IV – Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;
- V – Seguro de vida;
- VI – Contribuição de plano de saúde e odontológico;
- VII – Contribuição para previdência privada;
- VIII – Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

5.6. Não havendo saldo disponível, para desconto facultativo, será observada a seguinte ordem de prioridade;

- I - Maior nível de prioridade de acordo com os incisos do item 5.4;
- II - Antiquidade de averbação do desconto.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Podem participar do Chamamento Público quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

6.2. Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam aos requisitos do credenciamento e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Chamamento Público, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município.

6.3. As condições dos empréstimos serão definidas pela Instituição Financeira, em conformidade com as normas legais vigentes.

6.4. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no SICAF e apresentar requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços.

6.5. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da apresentação de sua documentação, sendo que a Consignante não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente procedimento.

6.6. É VEDADA A PARTICIPAÇÃO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS:

- a) Em recuperação judicial ou extrajudicial, em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) Que tenha(m) sido declarada(s) inidônea(s) por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional, de sociedades públicas ou economia mista das três esferas, e, caso participe(m) do credenciamento, estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas na Lei nº. 14.133/2021;
- c) Que esteja(m) reunida(s) em consórcio ou coligação;
- d) Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma Instituição Financeira a requerer o credenciamento, ou exista vínculo direto entre os sócios.

6.7. Não poderão participar do Processo de Credenciamento as Instituições Financeiras que possuem algum tipo de vínculo com servidores da Consignante.

6.8. A falsidade da declaração sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da responsabilidade penal.

6.9. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

7. CREDENCIAMENTO

7.1 Para fins de contratação, o pedido de credenciamento deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Administração e Relações Institucionais responsável pela administração de pessoal, na forma de requerimento, indicando qual ou quais espécies de consignações pretendidas, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II - Comprovantes de Regularidade Fiscal de Tributos Federais;
- III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV - Certidões Negativas de Tributos Estaduais;
- V - Certidões Negativas de Tributos Municipais;
- VI - Certidões Negativas de Débitos para com o INSS e FGTS;
- VII - Consulta no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF;
- VIII - Autorização de funcionamento expedida pelo órgão regulador e fiscalizador nos casos de espécie que obrigatoriamente necessitem de autorização; Contrato ou Estatuto Social vigente;
- IX - Atas de Assembleias atuais e daquelas na qual constem as nomeações dos diretores;
- X - Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG) do representante legal da consignatária;
- XI - Outros documentos que a lei exigir.

7.2. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** deverá ser apresentado:

7.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

7.3. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

7.3.1. Comprovação de que estão autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

7.4. Fica o Secretário Municipal de Administração e Relações Institucionais, autorizado a indeferir os pedidos de cadastramento das consignatárias, bem como expedir atos, exigindo novos documentos, sempre que necessário e adotar medidas cabíveis no caso de inexecução das regras estabelecidas.

7.5. A Administradora ficará responsável em disponibilizar ao Secretário de Administração Municipal e Relações Institucionais, autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio junto às consignatárias.

7.6. Serão classificadas as Instituições Financeiras que preencham todos os requisitos previstos neste Termo e documentos correlatos, neste caso, tendo seu pedido de credenciamento deferido.





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI

7.7. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, devendo ser observada a análise da documentação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data do recebimento;

7.8. Todos os requerimentos passarão por análise jurídica após habilitação pela comissão de contratação.

7.9. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua publicação.

7.10. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

8. DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação conforme os art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.2. A contratação para prestação de serviços deve observar os requisitos gerais da contratação previstos na Lei 14.133/2021.

9. DO SISTEMA DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A gestão do credenciamento e das averbações será realizada de forma digital, por meio de sistema eletrônico adotado pela Prefeitura Municipal de Inhambupe, assegurando-se a rastreabilidade, a transparência e o controle das operações vinculadas às consignações facultativas.

9.2. A administradora da carteira de consignações deverá fornecer acesso e suporte ao sistema eletrônico ao setor competente da Administração, garantindo as funcionalidades necessárias à inclusão, alteração, bloqueio e desbloqueio de margens consignáveis, bem como à extração de relatórios gerenciais.

9.3. O sistema deverá observar os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e segurança da informação, bem como atender à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), mantendo o sigilo das informações pessoais dos servidores.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº14.133/2021, art. 115, §5º).

10.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo Gestor do Contrato, e fiscalizada pelo Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, conforme (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);

10.5. O prazo para assinatura do Termo de Credenciamento será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação das proponentes classificadas, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados da data da publicação do extrato de contrato no Diário Oficial do Município – DOM, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Podendo ser prorrogado por até 5 (cinco) anos na forma Art. 106 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser interposto pedido de prorrogação do contrato, acompanhado da documentação de habilitação atualizada.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) (1) Multa: Moratória de 0.1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 1% a 30% do valor do Contrato. (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% do valor do Contrato. (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será 1% a 30% do valor do Contrato. (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 30% do valor do Contrato. (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será 1% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021): a) b) c) d) e) a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

11.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21. 11.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. Poderá o contrato de Credenciamento ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação formal da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mantendo-





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas até a efetiva liquidação dos empréstimos anteriormente concedidos.

12.6. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos efetivos, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;
- III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

12.7. O Município não será garantidor ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores, em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

12.8. Fica o Município isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas a situação funcional do servidor;

12.9. É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

13.1. São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os descontos das parcelas dos Créditos, conforme autorizado pelos servidores em folha de pagamento e repassar os respectivos valores a Instituição Financeira;
- b) Informar no demonstrativo de pagamento dos servidores, o valor do desconto mensal referente aos Créditos concedidos
- c) Não acatar pedido de cancelamento das consignações em folha de pagamento apresentado pelos servidores, sem a devida anuência prévia e expressa do Contratado;
- d) Manter os descontos e repasses em favor da Contratada em relação a quaisquer Créditos concedidos durante a vigência do contrato, mesmo na hipótese das parcelas devidas vencerem após eventual denúncia e/ou rescisão do contrato.
- e) Compromete-se a CONSIGNANTE, a encarregar-se do recolhimento do "Arquivo Retorno" e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para não ultrapassar os limites estabelecidos

13.2. São obrigações da Contratada:





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

- a) Observar as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos servidores/pensionistas;
- b) Conceder empréstimos de forma eletrônica, por meio de sistema eletrônico de consignação contratado pelo Município, devendo coletar informações referentes ao valor mensal máximo suportável para desconto em folha de pagamento do respectivo servidor/pensionista (margem consignável), observando-se o limite estabelecido pelo Município;
- c) Preencher o cadastro, o contrato de empréstimo e outros documentos necessários em formulário próprio da Instituição Financeira, coletar as assinaturas em todos os documentos necessários à formalização dos processos de empréstimo;
- d) Esclarecer ao servidor/pensionista todas as condições e implicações que envolvem o processo de empréstimos consignado com desconto em folha de pagamento, inclusive, em qual competência da folha de pagamento será efetuado o desconto da primeira parcela.

13.3. Do Gestor do CONTRATO:

13.3.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos CONTRATOS deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

13.3.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros.

13.3.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no regulamento municipal.

13.4. Da fiscalização do contrato:

13.4.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do CONTRATO, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

13.4.2. O fiscal do CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do CONTRATO, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

13.4.3. O fiscal do CONTRATO informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

13.4.4. O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no regulamento municipal;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

13.4.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão ser bem elaborados e seguir as diretrizes no regulamento municipal;

13.4.6. Ao final de cada mês deverá ser anexado aos autos relatório de publicações fornecido pelo sistema próprio da Imprensa Nacional, solicitado pelo usuário.

13.4.7. O fiscal do CONTRATO será designado para auxiliar o gestor do CONTRATO quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do CONTRATO, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas no regulamento municipal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Tendo em vista que o contrato de Credenciamento não gerará nenhum ônus financeiro para o Município de Inhambupe, Estado da Bahia, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da instituição credenciada ou mesmo qualquer despesa pública a ser empenhada, ressalvado o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores públicos e pensionistas municipais.

15. JUSTIFICATIVA DA APLICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do Art. 74, IV c/c Art. 79 da Lei 14.133/21 incisos I e II e Decreto Municipal Nº 138 de 28 de março de 2023, que dispõe sobre o procedimento de credenciamento.

16. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

16.1. Não se aplica em razão da contratação não ter custo financeiro para o Município.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18. DAS ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

18.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Inhambupe, Estado da Bahia, 25 de julho de 2025.

Leandro Cavalcante Reis Simões
Secretário de Administração e Relações Institucionais





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

**ANEXO V
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA E A INSTITUIÇÃO XXXX, PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O MUNICÍPIO DE INHAMBUPE, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.647.185/0001-72, localizada à Praça da Bandeira, Nº 74, Centro, CEP 48.490-000, nesta cidade, neste ato representado, pelo Senhor Prefeito, o Sr. Hugo Calvante Reis Simões, (DADOS), e por intermédio, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, neste ato, neste ato representado, pelo seu Secretário, o Sr. Leandro Calvante Reis Simões, (DADOS), doravante denominada CONSIGNANTE, e (DADOS DO CREDENCIADO), neste ato representado legalmente pelos outorgados (DADOS DOS REPRESENTANTES), da doravante denominada CONSIGNATÁRIA, firmam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, cuja celebração foi embasada e autorizada nos autos do Processo Administrativo Nº 038/2025-SEMARI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, tem como objeto concessão de crédito aos servidores públicos efetivos do Poder Executivo Municipal, após aprovação de cadastro, e desde que obedecida as normas e políticas internas da CONSIGNATÁRIA, que concederá, se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONSIGNANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente poderão ser admitidos como entidades consignatárias, para efeito das consignações facultativas, as Instituições Financeiras Brasileiras devidamente credenciadas junto a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG e que tenham autorização expedida pelo Banco Central, com exceção das que se enquadram na previsão de dispensa contidas na Circular do BACEN nº 3.682 de 04 de novembro de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONSIGNAÇÕES

3.1. A soma mensal das consignações facultativas, de cada servidor, não poderá exceder ao valor equivalente a 35% (trinta e cinco por cento), da soma dos vencimentos, com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, compreendidas a vantagem pessoal ou outra paga sob o mesmo fundamento, conforme TERMO DE REFERÊNCIA.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

3.2. Caso a soma das consignações compulsórias e facultativas, exceda aos limites previstos no item 3.1, os descontos relativos às consignações facultativas, serão suspensos, até ficarem dentro dos limites, caso em que será observado o disposto na regulamentação, respeitada a seguinte ordem de prioridade dos descontos;

I – Financiamento de casa própria através da Prefeitura;

II - Amortização de antecipações concedidas por empresas administradoras de cartão de crédito, a título de adiantamento salarial, e/ou reembolsos decorrentes da utilização de cartões de compra, realizadas por empresas administradoras de convênios diversos;

III – Empréstimo pessoal;

IV – Empréstimo ou financiamentos rotativos feitos por intermédio de cartões de crédito;

V – Seguro de vida;

VI – Contribuição de plano de saúde e odontológico;

VII – Contribuição para previdência privada;

VIII – Contribuição para entidades de classe, associações, clubes e sindicatos dos servidores do Município.

3.3. Não havendo saldo disponível, para desconto facultativo, será observada a seguinte ordem de prioridade;

I - Maior nível de prioridade de acordo com os incisos do item 3.2;

II - Antiquidade de averbação do desconto.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECOLHIMENTO DAS AUTORIZAÇÕES DE DESCONTO EM FOLHA

4.1. As operações deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal.

4.2. A CONSIGNANTE não se responsabilizará por qualquer prejuízo financeiro à CONSIGNATÁRIA, em decorrência da concessão de empréstimos acima do percentual estabelecidos no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, do desligamento do servidor ou redução do salário.

4.3. Em caso de férias, será consignada a parcela concernente a elas.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE DAS PARCELAS

5.1. Compromete-se a CONSIGNANTE, a encarregar-se do recolhimento do "Arquivo Retorno", e das averbações em folha de pagamento dos seus servidores, cuidando para não ultrapassar os limites estabelecidos neste TERMO DE CREDENCIAMENTO.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONSIGNANTE

6.1. A consignação em folha de pagamento, não implica responsabilidade do Município, por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante a entidade consignatária;

6.2. O Município não integra qualquer relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre CONSIGNATÁRIA e CONSIGNADO, limitando-se a permitir, os descontos previstos.

6.3. A CONSIGNANTE, não poderá acatar, em hipótese alguma, qualquer solicitação de cancelamento ou pedido revogação da “Autorização para Desconto em Folha de Pagamento”, eventualmente apresentada pelos servidores, sem a anuência expressa da CONSIGNATÁRIA, com o objetivo de suspender os descontos em sua folha de pagamento, relativos aos valores das prestações dos empréstimos contraídos.

6.4. A CONSIGNANTE deve esclarecer aos seus servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, que as condições para contratação da operação de crédito serão objeto de livre negociação perante a CONSIGNATÁRIA;

6.5. A CONSIGNANTE deve adotar, no que lhe competir, as providências necessárias para viabilizar a formalização das operações entre a CONSIGNATÁRIA e seus servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal;

6.6. Prestar à CONSIGNATÁRIA, mediante solicitação dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, as informações necessárias para viabilizar a contratação da operação de crédito, contendo o dia habitual de crédito dos salários, data de fechamento da folha de pagamento, data do próximo crédito dos salários, demais informações necessárias para o cálculo da margem disponível para consignação;

6.7. Confirmar à CONSIGNATÁRIA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do crédito pelos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, por escrito ou meio eletrônico, a possibilidade de realizar os descontos dos empréstimos consignados, na folha de pagamento, para que os recursos possam ser liberados, observado o contido no item 3.1, da CLÁUSULA TERCEIRA, deste instrumento;

6.8. Efetuar os descontos em folha de pagamento, dos empréstimos consignados, autorizados pelos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, observado o limite máximo permitido pelo, e repassar os valores à CONSIGNATÁRIA, mediante crédito em conta, na mesma data de crédito dos salários e do vencimento das prestações;

6.9. Informar, mensalmente, à CONSIGNATÁRIA, por meio eletrônico, os valores consignados e os não consignados mediante justificativa, devidamente identificados, com antecedência de 5 (cinco) dias da data estipulada para o vencimento das prestações;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

6.10. Comunicar à CONSIGNATÁRIA, a ocorrência de redução da remuneração, servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, que inviabilize a consignação mensal autorizada, informando o motivo de não consignação das prestações devidas, e permitindo a consignação parcial da prestação mensal;

6.11. Informar à CONSIGNATÁRIA, a ocorrência de desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, antes de efetivado o pagamento das verbas decorrentes do desligamento, de forma a permitir à CONSIGNATÁRIA, apurar o saldo devedor do(s) empréstimo(s) pendente(s) e solicitar o respectivo desconto, visando a amortização ou liquidação da respectiva dívida;

6.12. Reter e repassar à CONSIGNATÁRIA, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria) dos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, o valor da dívida do (s) empréstimo (s) apresentado pela CONSIGNATÁRIA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONSIGNATÁRIA

7.1. Atender e orientar, os servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal da CONSIGNANTE, quanto aos procedimentos adotados, para a obtenção de créditos, concedidos ao amparo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.2. Informar à CONSIGNANTE, as propostas de empréstimos apresentados, pelos servidores públicos civis, ativos dos órgãos da Administração do Poder Executivo Municipal, diretamente à CONSIGNATÁRIA, para confirmação da reserva de margem consignável;

7.3. Prestar a CONSIGNANTE e aos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, as informações necessárias para a liquidação antecipada dos empréstimos, por ocasião do desligamento (exoneração, demissão ou aposentadoria);

7.4. Disponibilizar aos servidores públicos civis ativos dos órgãos da Administração direta do Poder Executivo Municipal, informações relativas às respectivas operações realizadas por esta CONSIGNATÁRIA, em amparo deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

7.5. A CONSIGNATÁRIA disponibilizará os meios de acesso eletrônico, para efetivação das operações facultativas, cuja manutenção mensal será operacionalizada por sistema específico para esse fim, bem como estabelecerá as condições de seu processamento.

7.6. O serviço prestado deverá oferecer um sistema informatizado que viabilize:

a) Visualização para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso;

b) Que as empresas consignatárias, participantes do sistema, possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

c) Que os CONSIGNANTES, possam autorizar formalmente, cada operação mediante uso de senhas na hora do débito no sistema do valor contratado;

d) Espaço seguro e prático de uso das margens consignáveis, para todas as partes, que deverá trazer como principal consequência à oferta de produtos e serviços, em condições comerciais vantajosas para os usuários do sistema.

7.7. Fica sob responsabilidade da CONSIGNATÁRIA, o gerenciamento das consignações, como também, pelas informações de arquivo remessa (para descontos) e na condição de depositária fiel, a guarda do documento, pelo prazo no mínimo de 4 (quatro) anos.

7.8. A CONSIGNATÁRIA ficará responsável em disponibilizar à CONSIGNANTE autonomia junto ao sistema digital, no que se refere ao bloqueio e desbloqueio, junto à CONSIGNATÁRIA.

7.9. A CONSIGNATÁRIA será responsável, solidariamente pelos prejuízos, causados por atos de correspondentes bancários e empresas terceirizadas que as representem, no montante de suas operações e consignações.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. Os PARTÍCIPIES deverão observar, as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO de concessão de crédito consignado.

8.2. A CONSIGNANTE, figura na qualidade de Controlador dos dados, quando fornecidos a CONSIGNATÁRIA, para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A CONSIGNATÁRIA será Controladora dos dados, com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

8.3. Os PARTÍCIPIES estão obrigados, a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sob prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

8.4. Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste TERMO DE CREDENCIAMENTO;

II - Possuir sistemas, que garantam que a utilização dos dados, seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

III - adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse TERMO DE CREDENCIAMENTO;

V - Fornecer, no prazo solicitado, pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro PARTÍCIPE, na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, PRÁTICAS DE COMPLIANCE.

9.1 A CONSIGNATÁRIA declara e garante o cumprimento das seguintes obrigações, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

9.2 Não utilizar trabalho ilegal ou valer-se de práticas de trabalho escravo ou análogo ao escravo, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

9.3 Não empregar o trabalho de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.4 Executar seus respectivos objetos sociais em observância à legislação vigente no que tange às políticas sociais públicas, inclusive de órgãos fiscalizadores de suas atividades, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental, respeitando a proteção ao meio ambiente, notadamente a lei 6.938/1981 e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais, executando seus serviços em estrita observância das normais legais e regulamentares, que disciplinam, incentivam e promovem o engajamento sustentável. Em referência às ações socioambientais da CONSIGNANTE que é resultado do empenho na prevenção e no gerenciamento de riscos e impactos socioambientais, a CONSIGNATÁRIA se compromete a proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos.

9.5 Cumprir com normas fiscais, trabalhistas e previdenciárias que lhe sejam cabíveis em razão de suas atividades; Adotar em todos os seus negócios práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência;

9.6 Adotar políticas e práticas para resguardar e obedecer às normas e princípios constitucionais, à Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU, às Convenções Internacionais sobre Direitos Humanos, as Declarações de Princípios Fundamentais e Direitos Trabalhistas da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Pacto das Nações Unidas;





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

9.6 Desenvolver suas atividades com base em princípios éticos e que não pratica atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO

10.1. A CONSIGNATÁRIA e seus representantes declaram ter conhecimento das leis que dispõem sobre a prevenção e o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo e das normas complementares editadas pelo Banco Central do Brasil (BCB), Conselho Monetário Nacional (CMN) e pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e, ainda, tem ciência de que a CONSIGNANTE, por força dessas leis e normas, está obrigada a comunicar às autoridades competentes a ocorrência de operações previstas nas referidas normas.

10.2 A CONSIGNATÁRIA e seus representantes declaram ter conhecimento de que o XXXX não pactua com comportamentos ou atos ilícitos e que possui política organizacional, com diretrizes preventivas, que prezam pela prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, nos termos da Circular BCB nº 3.978/2020.

10.3 A CONSIGNATÁRIA declara, por si e por seus administradores (“Representantes”), empregados, colaboradores, contratados, sócios, acionistas, empresas integrantes do seu grupo econômico, que: (i) Atua em conformidade com todas as leis, regulamentações e normas relacionadas ao combate e à prevenção à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) Não realizou, não realiza e não realizará quaisquer atos ou práticas que, direta ou indiretamente, envolvam oferecimento, promessas, suborno, extorsão, autorização, solicitação, aceite, pagamento, entrega ou qualquer outro ato relacionado a vantagem pecuniária indevida ou qualquer outro favorecimento ilegal em desconformidade com a legislação mencionada acima.

10.4. A CONSIGNATÁRIA se compromete a informar à CONSIGNANTE caso algum de seus Representantes seja pessoa politicamente exposta, como definido pela Circular BCB nº 3.978/2020 ou norma vigente sobre o tema.

10.5 A CONSIGNATÁRIA se compromete a comunicar imediatamente à CONSIGNANTE no caso de ocorrência de qualquer violação, suspeita de violação ou qualquer situação irregular que se apresente contra a legislação aplicável acerca de combate e prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção, bem como acordos e convenções internacionais que regulamentam o assunto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. Ficam as partes obrigadas a cumprirem e exigirem que os seus empregados vinculados aos serviços descritos no presente instrumento cumpram todas as normas internas de segurança,





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

notadamente no que se referirem à segurança da informação conforme Lei Geral de Proteção de Dados.

11.2. As PARTES declaram e reconhecem que todos os fatos, documentos, dados e quaisquer outras informações relativas à outra parte que vierem a tomar conhecimento, seja verbalmente ou por escrito, o serão em caráter confidencial, razão pela qual se obrigam, neste ato, a mantê-las sob o mais absoluto sigilo e confidencialidade.

11.3. Para os fins desta cláusula, informação confidencial significa, mas não se limita à informação relativa às operações, processos, planos ou intenções, informações sobre produção, instalações, equipamentos, sistemas, dados, habilidades especializadas, projetos, métodos e metodologia, fluxogramas, especializações, componentes, fórmulas, produtos e questões relativas ao desempenho das atividades das PARTES.

11.4 As PARTES se obrigam a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativa às informações confidenciais que lhe venham a ser reveladas.

11.5. Todas as informações e documentos confidenciais revelados por uma parte à outra permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ele requerido ou findo este Termo de Credenciamento, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

11.6 A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo terá validade enquanto a informação não for comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se for emitida autorização para divulgação pela parte proprietária da informação, ficando, assim, ambos cientes de todas as sanções judiciais, como a recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela outra parte, inclusive as de ordem material, moral ou concorrencial que poderão advir em razão do seu não cumprimento.

11.7. O não cumprimento das disposições previstas nesta Cláusula pela CONSIGNATÁRIA poderá acarretar a rescisão unilateral deste Termo de Credenciamento, pela CONSIGNANTE, que poderá, automaticamente, suspender a execução deste Termo de Credenciamento e/ou resili-lo imediatamente.

11.8 A violação desta Cláusula, pela CONSIGNATÁRIA ou por seus Representantes, ensejará, ainda, a obrigação de indenizar a CONSIGNANTE por eventuais perdas e danos, nos termos deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

12.1 A CONSIGNATÁRIA deverá assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados e dos sistemas de informação utilizados através de sua política organizacional, política esta que está sendo entregue no ato da assinatura deste Termo de Credenciamento.





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO OU SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

13.1 A suspensão de novos empréstimos aos servidores da CONSIGNANTE, ocorrerá quando ocorrer o descumprimento por parte da CONSIGNANTE e CONSIGNATÁRIA, de quaisquer, das cláusulas ou condições deste Termo.

13.2. A sub-rogação da autorização, para consignação, a qualquer título, a inserção de descontos não previstos, ou não autorizados, pelos servidores e pelos órgãos competentes, a utilização indevida da rubrica autorizada, implicará em suspensão sumária, temporária ou definitiva, da rubrica de consignação, no sistema da folha de pagamento, bem como a aplicação pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, de sanções à entidade Administradora, na forma da Lei, e a abertura de sindicâncias para apuração dos ilícitos e das responsabilidades administrativas na respectiva unidade setorial de recursos humanos.

13.3. A ocorrência de 03 (três) suspensões, ou qualquer descumprimento de cláusula, implicará na rescisão do Termo.

13.4. Os Credenciados serão responsabilizados administrativamente se cometerem as infrações previstas no Art. 155, com a aplicação das sanções previstas no Art. 156 ao 159 da Lei 14.133/21, a critério da fiscalização conforme o disposto no item 11 do Termo de Referência – Anexo IV do Edital.

13.5. A consignatária que agir em prejuízo dos servidores públicos ativos ou inativos, e dos pensionistas, bem como da consignante, transgredir as normas estabelecidas neste Decreto, bem como sem anuência da Administração Pública alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III - Cancelamento de concessão de rubrica ou código de desconto.

13.5.1. O descumprimento de quaisquer das cláusulas por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a rescisão do Termo, prevalecendo sempre, antes da aplicação da penalidade, o princípio do exercício do pleno direito à defesa, devendo o Município notificar o Credenciado, por escrito, para que no prazo legal, também por escrito, proceda aos seus elementos de defesa.

13.6. Ficando comprovada a ocorrência ou a tentativa de fraude ou dolo por parte da CONTRATADA da qual resultou, resultar ia, resulte ou venha a resultar qualquer tipo de prejuízo aos usuários do serviço, ficará o Termo rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, estabelecendo-se desde já a obrigatoriedade do ressarcimento dos prejuízos causados e multa, sem prejuízo das demais penalidades penais e administrativas. 13.7. A entidade consignatária será suspensa temporariamente, enquanto não regularizada a causa da suspensão, quando:





**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

I - Constatar-se irregularidades no cadastramento, recadastramento ou no processamento da consignação;

II - Deixar de prestar informações ou esclarecimentos nos prazos solicitados pela consignante;

III - Não comprovar ou deixar de atender às exigências legais ou normas estabelecidas pela administração;

IV - Não fornecer, quando notificada, documentos necessários à análise de apuração de irregularidades no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

V - Não providenciar, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data pagamento, a liquidação do Termo e liberação da margem consignável após quitação antecipada efetuada pelo servidor.

13.8. A entidade consignatária será suspensa pelo período de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias quando:

I - Ceder a terceiros, a qualquer título, rubricas de consignação;

II - Permitir que terceiros procedam à averbação de consignações;

III - Utilizar rubricas para descontos não previstos neste instrumento.

13.9 A entidade consignatária será descredenciada, e conseqüentemente perderá o código de desconto, nas seguintes hipóteses:

I - Reincidência ou habitualidade em práticas que impliquem a suspensão de que trata o artigo anterior;

II - Atuação ilícita ou em desacordo com as suas finalidades estatutárias, no caso de sindicato ou associação representativa de classe;

III - Prática comprovada de ato lesivo a empresa gestora de carteira de consignados ao servidor ou à administração, mediante fraude, simulação ou dolo;

IV - Omissão na realização de novas operações por período igual ou superior a 06 (seis) meses.

13.10. A CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Credenciamento, comprovando que há fatos ou normas legais que o tornem materialmente impossível, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. Este TERMO DE CREDENCIAMENTO terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogados segundo conveniência da CONSIGNANTE e manifestação da CONSIGNATÁRIA, ressalvados em qualquer hipótese da rescisão, distrato ou resilição, os direitos e obrigações em sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, poderá ser rescindido a qualquer tempo;



Praça da Bandeira - Centro, Inhambupe - BA, 48490-000



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI**

a) Por interesse, de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

b) A denúncia, rescisão ou extinção do Termo, por qualquer motivo, implicará na sustação imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, permanecendo, contudo, em pleno vigor as obrigações decorrentes das averbações efetuadas até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos e averbados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CUSTOS

16.1. O presente Termo será executado sem qualquer custo para a CONSIGNANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RELATÓRIOS

17.1. Os empréstimos firmados e averbados estarão à disposição no Sistema Eletrônico via Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Este instrumento será publicado, por meio de Edital no Diário Oficial do Município.

18.2. Este TERMO poderá ser alterado e prorrogado de acordo com o interesse e a necessidade da Administração, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Para dirimir qualquer conflito relativo à interpretação e/ou execução deste instrumento, fica desde já eleito, com expressa exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja o Foro da Comarca de Inhambupe, Estado da Bahia.

19.2. E, por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das testemunhas que o subscrevem depois de lido e achado conforme.

**MUNICÍPIO DE INHAMBUPE/BA
HUGO CAVALCANTE REIS SIMÕES**

Prefeito Municipal





EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2025-SEMARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEONARDO CAVALCANTE REIS SIMÕES

Secretário

XXXXXX

CNPJ Nº XXXX

Representante Legal: XXXXXXXX

Consignatária

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

RG:

NOME:

CPF:

RG:

PUBLICAÇÃO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 a PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE, publica o presente contrato em local apropriado para que seja dado fiel cumprimento para produção dos seus efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Inhambupe,
XX de xxxxx de 2025.

Servidor: _____

RG: _____

PARECER JURÍDICO

O presente contrato preenche todos os requisitos legais estando em conformidade com as normas vigentes.

XXXXX
OAB.Nº XXXX
Procurador do Município

